



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO URBANO COM FOCO NAS TEMÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E TERRITORIAL PARA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**

**CONTRATO N.º 039/2017**

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2.525, Cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROTHER ARQUITETURA EIRELLI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ 37.476.728/0001-02, com sede Av. São Sebastião, n. 2271-B, bairro Popular, no município de Cuiabá – MT – CEP 78.045-400, neste ato representada por seu sócio-administrador **JHONNY ROTHER**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.895.379-0 SSP/PR, e CPF n.º 395.488.801-72, residente e domiciliado na Av. Filinto Muller, nº 1.905, Apto 301, Edifício Viareggio, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada “**CONTRATADA**”, considerando o processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE N.º 006/2017**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no Processo de Inexigibilidade n.º 006/2017, e, neste instrumento.

**2 – DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO URBANO COM FOCO NAS TEMÁTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E TERRITORIAL PARA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**

**3 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**



**3.1** – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do Procedimento de Inexigibilidade n.º 006/2017, consubstanciado nos argumentos da Secretaria Municipal de Cidades e autorização do Gestor Municipal.

#### **4 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço por diária de 08 (oito) horas a ser executada.

#### **5 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** – O valor total para execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 64.326,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis).**

**5.2** – O pagamento desse valor será efetuado de acordo com a execução das diárias a serem realizadas, cada uma seguindo o cronograma de pagamento encartado no decreto municipal nº 005/2017.

**5.3** – O pagamento se dará mediante o atendimento daquilo que está estabelecido na proposta apresentada pela contratada, mediante o cumprimento das metas e cronograma estabelecido no Termo de Referência elaborado pela secretaria responsável, conforme Etapa operacional do trabalho.

#### **6 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, findando-se em **29/05/2018**, podendo ser prorrogada na forma da lei.

#### **7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento programado do Município à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROJ/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>COD RED</b>	<b>VALOR DISPONÍVEL NO ATO DA CONSULTA</b>
SECRETARIA MUNIC DE CIDADE	14.001.15.452.0043.2105	CONTRATAR PROJETOS DE INFRA ESTR. URBANA	339039	416	R\$ 155.000,00

#### **8. DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, não sendo obrigado a cumprir carga horária ou jornada de trabalho, para tanto poderá utilizar todos os meios de comunicação, ou seja, Internet, fax, telefone entre outros.

**8.2** – A execução dos serviços técnicos profissionais contratados serão efetuados em caráter autônomo e personalíssimo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.



**8.3** – O Município contratante fornecerá todos os documentos, informações julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação da contratada.

**8.4** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**8.5** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato.

**8.6** – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.

**8.7** – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**8.8** – Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.

**8.9** – Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos e informações imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento.

**8.10** – A **CONTRATADA** indica neste ato o Sr. **JHONNY ROTHER**, sócio-proprietário da **CONTRATADA** para desempenhar, junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**8.11** – A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

**8.12** – Manter a segurança física dos dados da **CONTRATANTE**, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

**8.13** – Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

## **10 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações da Contratante:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;



- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- h) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **11 – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**11.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12 – DA RESCISÃO**

**12.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal de contrato, a **Sra. PATRÍCIA N. UCHIMURA**, o qual acompanhará os serviços a serem realizados, e após realização, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

**13.2** – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

**13.3** – A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.



**13.4** – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

**13.5** – Caberá a fiscal do contrato o acompanhamento da execução do contrato, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretário de Administração. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

**13.6** – Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades, ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – A empresa contratada não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato, eis que se trata de obrigação de caráter personalíssimo.

**14.2** – Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

**14.3** – O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **15 – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

**15.1** – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

**Sorriso/MT, 29 de maio de 2017.**

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**CONTRATANTE**  
**TESTEMUNHAS:**

---

**ROTHER ARQUITETURA EIRELI - EPP**  
JHONNY ROTHER  
**CONTRATADA**

---

ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

MARISETE M. BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68